



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS COMERCIAIS), CAIXAS ECONÔMICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Unidade Demandante: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG

Responsáveis Técnicos: Jaqueline de Cássia Alves – Mat. 1768 como Gestora do presente contrato e Elias Romualdo de Oliveira – Mat. 2353 como Fiscal do contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da contratação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento do Município de Tocos do Moji – MG com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do Setor de Fazenda / Tributação / Finanças da Prefeitura e visa apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para o Município, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

A presente demanda decorre da necessidade institucional do Município de Tocantins do Moji/MG de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, cuja captação constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e à execução das políticas públicas locais.

A arrecadação municipal representa a principal fonte de custeio das despesas públicas, sendo indispensável para a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, limpeza pública, manutenção administrativa e demais ações governamentais. A ausência ou ineficiência na arrecadação comprometeria diretamente a capacidade financeira do Município e, conseqüentemente, a prestação adequada dos serviços públicos.

No cenário atual, a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria, tecnológica e bancária apta a realizar diretamente a recepção de pagamentos de guias de arrecadação, especialmente considerando as exigências de segurança, rastreabilidade, integração sistêmica, padronização FEBRABAN e confiabilidade operacional inerentes às transações financeiras. Dessa forma, a atuação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil revela-se indispensável para viabilizar a execução dessa atividade com eficiência, segurança e conformidade normativa.

Ademais, a ampliação dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes — incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários, aplicativos, internet banking e terminais eletrônicos — constitui medida administrativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pois facilita o adimplemento das obrigações tributárias, reduz a inadimplência e promove maior comodidade ao cidadão.

Nesse contexto, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a solução mais adequada e juridicamente pertinente, uma vez que permite a habilitação simultânea de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem limitação de participantes, assegurando ampla capilaridade na prestação do serviço e garantindo ao contribuinte a possibilidade de escolher livremente a instituição por meio da qual realizará o pagamento. Tal característica evidencia a inviabilidade de competição entre prestadores, hipótese expressamente prevista na legislação como fundamento para utilização do credenciamento.

Portanto, a contratação pretendida não apenas atende a uma necessidade operacional permanente da Administração, mas também se apresenta como instrumento de modernização da gestão arrecadatória, de ampliação da acessibilidade aos serviços públicos e de fortalecimento da eficiência administrativa, revelando-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público primário.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes de governança pública voltadas à organização das contratações administrativas, integrando o conjunto de demandas permanentes necessárias ao regular funcionamento da estrutura administrativa municipal.

O objeto pretendido possui natureza continuada e essencial, estando diretamente relacionado à atividade arrecadatória do Município, razão pela qual se enquadra entre as contratações indispensáveis à manutenção das atividades institucionais, devendo constar no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

Caso já esteja formalmente incluída no PCA vigente, a presente demanda encontra-se compatível com o planejamento previamente aprovado, observando a coerência entre a necessidade administrativa identificada e a programação anual de contratações.

Na hipótese de ainda não constar expressamente no Plano vigente, registra-se que a contratação deverá ser incluída mediante atualização formal do PCA, nos termos das normas de governança e planejamento aplicáveis, considerando tratar-se de demanda contínua, previsível e essencial à arrecadação das receitas públicas municipais.

Ressalta-se que a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual constitui requisito de governança previsto na legislação de regência, visando assegurar racionalidade administrativa, previsibilidade orçamentária, eficiência na gestão dos recursos públicos e alinhamento entre planejamento e execução das contratações.

Dessa forma, verifica-se que a contratação mostra-se plenamente compatível com o planejamento institucional do Município, atendendo aos requisitos legais e administrativos exigidos para sua regular tramitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(Art. 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021)*

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e regulatórios indispensáveis à adequada execução do objeto, consistentes no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais.

4.1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

Poderão participar do credenciamento exclusivamente instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas e cooperativas de crédito, devendo comprovar:

- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- capacidade legal para operar serviços de arrecadação;
- conformidade com normas do Sistema Financeiro Nacional.

Não serão admitidas instituições que estejam sob regime de intervenção, liquidação, insolvência, recuperação judicial ou falência.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o objeto, incluindo:

- sistema de recebimento de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN;
- integração com sistemas informatizados da Administração;
- emissão de arquivos de retorno eletrônico;
- processamento seguro das transações;
- rastreabilidade das operações financeiras;
- garantia de sigilo bancário e proteção de dados.

4.3. Requisitos de Execução do Serviço

A prestação dos serviços deverá permitir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

- recebimento por múltiplos canais (agência, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos e meios eletrônicos equivalentes);
- processamento imediato ou dentro do prazo regulamentar;
- transferência dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município;
- disponibilização de relatórios periódicos de arrecadação;
- suporte técnico ao Município e aos contribuintes.

4.4. Requisitos de Capacidade Técnica

As instituições deverão demonstrar experiência prévia na prestação de serviços de arrecadação bancária, podendo a Administração exigir:

- comprovação de atuação no setor financeiro;
- apresentação de documentação institucional;
- declaração de capacidade operacional.

4.5. Requisitos de Responsabilidade

A instituição credenciada será responsável integralmente:

- pela execução do serviço;
- pela segurança das operações;
- por eventuais falhas operacionais;
- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução.

Não haverá vínculo empregatício entre o Município e empregados da credenciada.

4.6. Requisitos de Acessibilidade e Capilaridade

A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Tocos do Moji/MG, e deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inauguradas na área de abrangência dessa municipalidade, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Tocos do Moji se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

4.7. Requisitos de Conformidade Administrativa

A contratação deverá observar:

- princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- normas da Lei nº 14.133/2021;
- regras do edital de credenciamento;
- diretrizes do planejamento municipal.

4.8. Síntese Técnica

Os requisitos acima estabelecidos são indispensáveis para assegurar que os serviços de arrecadação municipal sejam executados com:

- segurança financeira;
- confiabilidade sistêmica;
- continuidade operacional;
- eficiência administrativa;
- comodidade ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa das quantidades relativas à presente contratação foi elaborada com base na análise do histórico de arrecadação municipal, considerando o volume de guias de recolhimento processadas nos exercícios anteriores, bem como a média de utilização dos diferentes canais de pagamento disponibilizados aos contribuintes.

Para fins de dimensionamento, foram considerados dados extraídos do sistema municipal de arrecadação tributária, relatórios financeiros da tesouraria e registros contábeis, os quais permitem mensurar a frequência de pagamentos por modalidade de captura, possibilitando projeção técnica proporcional à demanda esperada para o período de vigência do credenciamento.

A estimativa tem caráter meramente referencial e não vinculante, uma vez que a quantidade de documentos arrecadados poderá variar em função de fatores externos e imprevisíveis, tais como:

- variação da atividade econômica local;
- alterações legislativas tributárias;
- programas de recuperação fiscal;
- crescimento populacional;
- índices de inadimplência;
- mudanças nos meios de pagamento utilizados pelos contribuintes.

Considerando tratar-se de contratação por credenciamento, na qual poderão ser habilitadas múltiplas instituições financeiras simultaneamente, não há garantia de quantitativo mínimo individual a cada credenciado, sendo a distribuição dos pagamentos determinada exclusivamente pela escolha do contribuinte no momento da quitação da obrigação.

Para fins de planejamento e estimativa de custos administrativos, apresenta-se o demonstrativo referencial de quantidades projetadas por canal de arrecadação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UN	VALOR A CONSIDERAR	VALOR TOTAL
300.000.001	Guia de tributos, impostos, IPTU, ITBI, ISS	9.100	SV	R\$ 2,14	R\$ 19.474,00
300.000.002	Guia de Tributos TAXA, TAXAS de serviços urbanos, taxas de licença e taxas de serviços diversos	400	SV	R\$ 2,14	R\$ 856,00
300.000.003	Contas de água	13.350	SV	R\$ 2,14	R\$ 28.569,00
TOTAL					R\$ 48.899,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$48.899,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

Ressalta-se que os quantitativos acima destinam-se exclusivamente à estimativa global da contratação, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem direito subjetivo de demanda por parte das instituições credenciadas.

A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e planejamento eficiente, assegurando que a estimativa reflita com fidelidade o cenário real da demanda municipal, sem gerar superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO *(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)*

O levantamento de mercado consiste na análise técnica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, com o objetivo de identificar a solução mais eficiente, viável e vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos operacional, econômico e jurídico.

No presente caso, verificou-se que os serviços de arrecadação de receitas públicas municipais constituem atividade típica do sistema financeiro nacional, sendo prestados exclusivamente por instituições financeiras autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, as quais dispõem de estrutura tecnológica, operacional e regulatória compatível com a execução segura e eficiente de transações financeiras. Tal constatação demonstra que a execução direta pelo Município não se mostra viável, tendo em vista a inexistência de infraestrutura própria capaz de assegurar padrões de segurança bancária, integração sistêmica, rastreabilidade de operações e conformidade regulatória exigidos para esse tipo de serviço.

A análise de mercado evidencia a existência de ampla variedade de instituições aptas à prestação do serviço, abrangendo bancos públicos, bancos privados, cooperativas de crédito e instituições financeiras digitais, todas com significativa capilaridade territorial e diversidade de canais de atendimento, tais como agências físicas, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, aplicativos móveis e plataformas eletrônicas. Essa multiplicidade de agentes demonstra um cenário concorrencial potencial, porém com peculiaridade relevante: embora haja pluralidade de prestadores, não existe competição efetiva entre eles para a prestação do serviço específico, uma vez que a escolha da instituição arrecadadora é realizada diretamente pelo contribuinte no momento do pagamento, e não pela Administração.

Nesse contexto, a modelagem tradicional de licitação competitiva mostra-se inadequada, pois o objeto não comporta disputa entre fornecedores baseada em preço ou técnica, já que:

- a remuneração é previamente fixada pela Administração;
- todos os interessados que atendam aos requisitos poderão ser contratados;
- não há exclusividade na prestação do serviço;
- a demanda será distribuída conforme a preferência do usuário.

Essa configuração caracteriza hipótese típica de inviabilidade de competição, situação para a qual a legislação prevê expressamente a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento como instrumento de contratação.

Outro fator relevante identificado no levantamento é que nenhuma instituição financeira possui cobertura integral isolada capaz de atender universalmente todos os contribuintes. Assim, a contratação de apenas um banco limitaria significativamente as opções de pagamento disponíveis, reduzindo a acessibilidade do serviço e podendo impactar negativamente os índices de adimplência. Ao contrário, a habilitação simultânea



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

de múltiplas instituições amplia a rede arrecadadora, facilita o pagamento pelos contribuintes e contribui para maior eficiência arrecadatória.

Verificou-se ainda que a disponibilização de diversos canais de pagamento — presenciais e digitais — constitui tendência consolidada no setor financeiro e na Administração Pública contemporânea, refletindo evolução tecnológica e mudança no comportamento dos usuários, que cada vez mais utilizam meios eletrônicos para realização de transações financeiras. Nesse cenário, a diversificação dos meios de arrecadação representa medida estratégica para simplificar o processo de pagamento, ampliar a conveniência ao contribuinte e aumentar a pontualidade na quitação das obrigações tributárias.

O levantamento demonstrou também que o modelo de arrecadação por meio de documentos no padrão FEBRABAN apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como:

- padronização nacional de processamento;
- compatibilidade sistêmica;
- liquidação ágil dos pagamentos;
- menor custo administrativo;
- simplificação dos procedimentos de conciliação financeira.

Além disso, constatou-se que diversos entes públicos adotam amplamente o credenciamento de instituições financeiras como solução consolidada para arrecadação de receitas públicas, evidenciando tratar-se de prática administrativa segura, eficiente e alinhada às diretrizes modernas de gestão pública.

Diante da análise comparativa entre alternativas possíveis, conclui-se que:

- a execução direta pelo Município é tecnicamente inviável;
- a contratação exclusiva de uma única instituição é operacionalmente limitada;
- o credenciamento múltiplo é a solução mais eficiente e adequada.

Assim, o levantamento de mercado demonstra de forma objetiva que o credenciamento de instituições financeiras constitui a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando capilaridade, acessibilidade, segurança operacional, eficiência arrecadatória e economicidade administrativa.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR *(Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)*

Após a realização do levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município consiste na contratação mediante procedimento auxiliar de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais.

A escolha dessa solução fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos, observando-se que o objeto pretendido apresenta características específicas que inviabilizam a adoção de modelo licitatório competitivo tradicional. Isso porque não há disputa efetiva entre potenciais prestadores, visto que:

- a remuneração é previamente fixada pela Administração;
- todos os interessados que atendam aos requisitos podem ser contratados;
- não há exclusividade na prestação;
- a escolha da instituição arrecadadora é realizada diretamente pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Tal configuração enquadra-se nas hipóteses legalmente previstas para utilização do credenciamento, instrumento que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior capilaridade na prestação do serviço.

Do ponto de vista técnico-operacional, verificou-se que a execução direta pelo Município não é viável, tendo em vista a inexistência de estrutura própria compatível com os requisitos de segurança bancária, padronização sistêmica, certificações regulatórias e integração tecnológica exigidos para a realização de transações financeiras. A atuação de instituições financeiras especializadas, portanto, constitui condição indispensável para a execução segura e eficiente da atividade arrecadatória.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, o credenciamento mostra-se superior às demais alternativas analisadas, pois possibilita:

- ampliação dos canais de pagamento disponíveis;
- facilitação do cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;
- redução de inadimplência;
- diminuição de custos operacionais para a Administração;
- descentralização do atendimento;
- maior transparência e controle financeiro.

Além disso, a pluralidade de instituições credenciadas garante maior acessibilidade ao serviço público, permitindo que cada contribuinte utilize a instituição financeira de sua preferência, inclusive por meios digitais, o que se alinha às diretrizes contemporâneas de modernização administrativa e transformação digital da gestão pública.

No tocante à economicidade, a solução escolhida demonstra-se vantajosa, pois a fixação prévia dos valores de remuneração elimina disputas artificiais de preços e assegura previsibilidade orçamentária, ao mesmo tempo em que reduz custos administrativos relacionados à realização de múltiplos processos licitatórios.

Sob a ótica jurídica, o credenciamento encontra respaldo na legislação vigente, especialmente nas disposições que autorizam sua utilização quando a seleção do contratado, total ou parcialmente, estiver a cargo de terceiros beneficiários do serviço, hipótese que se verifica no caso concreto, uma vez que o contribuinte escolhe a instituição financeira por meio da qual realizará o pagamento.

Ademais, o modelo adotado é amplamente reconhecido e consolidado na Administração Pública como solução eficiente para serviços dessa natureza, sendo utilizado por diversos entes federativos em razão de sua simplicidade procedimental, segurança jurídica e elevado grau de eficiência operacional.

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que o credenciamento de instituições financeiras constitui a solução que melhor atende ao interesse público, revelando-se tecnicamente adequada, juridicamente possível, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, motivo pelo qual se justifica sua adoção como forma de contratação para o objeto pretendido.

7.1 Procedimento a ser adotado para implementação da solução escolhida

Definida a solução administrativa consistente na contratação por credenciamento de instituições financeiras, cumpre estabelecer o procedimento operacional que viabilizará sua implementação prática, observando-se os parâmetros legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

A formalização da contratação ocorrerá mediante chamamento público destinado à habilitação de interessados, com publicação de edital contendo requisitos objetivos de participação, critérios de habilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

condições de execução, forma de remuneração, responsabilidades contratuais e mecanismos de fiscalização. O instrumento convocatório será estruturado de modo a assegurar transparência, ampla publicidade e igualdade de condições a todos os potenciais interessados, garantindo aderência aos princípios que regem a Administração Pública.

O procedimento adotará lógica procedimental contínua, característica dos credenciamentos, permitindo o ingresso de novos prestadores durante toda a vigência do edital, desde que comprovado o atendimento integral às exigências estabelecidas. Tal sistemática possibilita expansão progressiva da rede arrecadadora, evitando limitações quantitativas artificiais e assegurando permanente atualização do rol de instituições habilitadas.

A operacionalização do credenciamento compreenderá, em síntese, as seguintes fases administrativas:

- aprovação dos instrumentos de planejamento da contratação;
- publicação do edital de credenciamento;
- análise documental e habilitação dos interessados;
- formalização do vínculo contratual;
- disponibilização dos serviços à população;
- acompanhamento, controle e fiscalização da execução.

A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por instrumento próprio, cuja vigência observará os limites legais aplicáveis e cuja execução estará sujeita a monitoramento permanente pela Administração, especialmente quanto à regularidade dos repasses financeiros, consistência dos relatórios operacionais, segurança das transações e conformidade com os padrões técnicos exigidos.

Importante destacar que a modelagem procedimental ora definida assegura elevada eficiência administrativa, pois permite centralizar em um único processo a habilitação de múltiplos prestadores, reduzindo custos operacionais, racionalizando rotinas internas e evitando a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios para objeto de natureza continuada.

Assim, o procedimento delineado não apenas viabiliza a implementação da solução escolhida, mas também reforça sua adequação técnica e jurídica, evidenciando coerência entre a decisão administrativa e a forma de sua execução, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS *(Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)*

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em metodologia compatível com a natureza do objeto e com as características específicas do procedimento de credenciamento, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e adequação ao interesse público.

Considerando que o modelo de contratação adotado não se estrutura em competição entre fornecedores, mas sim na habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a formação do preço referencial não decorre de disputa mercadológica direta, mas da análise comparativa de valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como de contratos administrativos vigentes em objetos equivalentes.

Nesse contexto, foram utilizados como parâmetros de referência:

- valores praticados em credenciamentos de instituições financeiras por municípios de porte e perfil econômico semelhantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

- contratações pretéritas da própria Administração, quando existentes;
- tabelas referenciais adotadas em contratos administrativos de arrecadação bancária;
- análise de práticas consolidadas na Administração Pública para serviços análogos.

Tal metodologia mostra-se adequada ao objeto, uma vez que, em serviços dessa natureza, os valores tendem a apresentar variações decorrentes de fatores operacionais e estruturais próprios de cada instituição financeira, não sendo possível estabelecer padrão absoluto uniforme de precificação com base apenas em consultas diretas de mercado.

Ademais, a utilização de preços históricos e de parâmetros praticados por outros entes públicos constitui método amplamente aceito pelos órgãos de controle para aferição da razoabilidade de valores em contratações em que não há competição direta, especialmente nos casos de credenciamento.

Importante registrar que os valores estimados possuem natureza referencial e destinam-se exclusivamente a:

- subsidiar o planejamento da contratação;
- demonstrar a compatibilidade do custo com o mercado;
- assegurar previsibilidade orçamentária;
- orientar a definição da remuneração a ser fixada no edital.

A remuneração a ser adotada pela Administração será previamente definida e uniforme para todos os credenciados, garantindo isonomia, transparência e padronização contratual, sem prejuízo da adesão voluntária das instituições interessadas.

Para fins de estimativa global da contratação, apresenta-se demonstrativo referencial de valores unitários por documento arrecadado, os quais deverão ser ajustados conforme pesquisa local atualizada:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UN	VALOR A CONSIDERAR	VALOR TOTAL
300.000.001	Guia de tributos, impostos, IPTU, ITBI, ISS	9.100	SV	R\$ 2,14	R\$ 19.474,00
300.000.002	Guia de Tributos TAXA, TAXAS de serviços urbanos, taxas de licença e taxas de serviços diversos	400	SV	R\$ 2,14	R\$ 856,00
300.000.003	Contas de água	13.350	SV	R\$ 2,14	R\$ 28.569,00
TOTAL					R\$ 48.899,00

O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$48.899,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que tais valores não constituem obrigação de contratação mínima nem garantia de faturamento aos credenciados, sendo a remuneração efetivamente devida calculada exclusivamente com base na quantidade real de documentos arrecadados durante a vigência contratual.

Diante disso, conclui-se que a metodologia adotada para estimativa de preços mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente válida e compatível com a natureza do objeto, atendendo às exigências legais e às boas práticas de planejamento das contratações públicas.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)*

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de realizar a arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de documentos de arrecadação padronizados, com processamento eletrônico e repasse automático dos valores ao Município.

O credenciamento configura instrumento jurídico adequado à natureza do objeto, sendo definido legalmente como processo administrativo de chamamento público no qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, possam se credenciar e executar o objeto quando demandados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de mecanismo voltado a hipóteses em que a pluralidade de prestadores é desejável e não há competição tradicional entre fornecedores.

No caso concreto, a solução fundamenta-se especialmente no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo de terceiros beneficiários da prestação, situação que se verifica na arrecadação municipal, pois a escolha da instituição financeira arrecadadora é realizada diretamente pelo contribuinte no momento do pagamento.

A modelagem proposta contempla a contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, sem exclusividade, garantindo ampla rede de atendimento e elevada capilaridade operacional. Essa característica é essencial, pois nenhum agente financeiro isoladamente possui cobertura suficiente para atender integralmente todos os contribuintes, razão pela qual a multiplicidade de credenciados amplia significativamente a acessibilidade ao serviço e favorece a eficiência arrecadatória.

A execução da solução ocorrerá de forma integrada e sistêmica, compreendendo as seguintes etapas operacionais:

- emissão dos documentos de arrecadação pelo Município;
- disponibilização das guias aos contribuintes;
- pagamento por meio da instituição financeira escolhida;
- processamento da transação pela instituição arrecadadora;
- registro eletrônico da operação;
- envio de arquivos de retorno padronizados;
- repasse automático dos valores arrecadados à conta municipal indicada.

O recebimento poderá ser realizado por diferentes canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários, terminais eletrônicos, aplicativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

móveis, plataformas digitais e outros meios eletrônicos equivalentes, permitindo atendimento descentralizado e compatível com as preferências e condições dos usuários.

A solução também contempla integração tecnológica entre os sistemas das instituições financeiras e os sistemas informatizados da Administração Municipal, assegurando:

- confiabilidade das informações;
- compatibilidade de dados;
- rastreabilidade das operações;
- segurança das transações;
- eficiência na conciliação financeira;
- transparência na gestão das receitas públicas.

Tal integração é indispensável para permitir controle efetivo da arrecadação pelo setor tributário e pela tesouraria municipal, possibilitando verificação automática de inconsistências, auditoria das operações e monitoramento contínuo da execução contratual.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a solução apresenta vantagens relevantes, pois a descentralização do recebimento das guias reduz significativamente a necessidade de estrutura própria municipal para atendimento, processamento financeiro e controle operacional, evitando dispêndios com pessoal, equipamentos, tecnologia, segurança e manutenção de sistemas. Assim, a contratação mediante credenciamento promove racionalização de custos e otimização de recursos públicos.

Importa destacar ainda que a metodologia de credenciamento tem sido amplamente reconhecida na Administração Pública como instrumento eficiente para gestão de contratações que exigem pluralidade de prestadores, notadamente por reduzir o número de processos licitatórios, simplificar rotinas administrativas, diminuir custos operacionais e ampliar a participação de interessados aptos.

Adicionalmente, a solução mostra-se alinhada às diretrizes contemporâneas de modernização administrativa e transformação digital dos serviços públicos, permitindo que os contribuintes realizem pagamentos por meios eletrônicos, com maior comodidade, rapidez e segurança, o que contribui para o aumento da adimplência e para o fortalecimento da arrecadação municipal.

Por fim, ressalta-se que a instituição financeira habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual e passará a integrar a lista oficial de credenciados do Município, podendo prestar os serviços durante todo o período de vigência do edital, observadas as condições estabelecidas e a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta é completa, funcional e adequada, reunindo todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários para garantir a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços de arrecadação municipal, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)*

A análise acerca da necessidade de parcelamento da solução tem por finalidade verificar se a divisão do objeto em partes independentes seria técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

No caso em exame, conclui-se que **não se aplica o parcelamento do objeto**, em razão da natureza jurídica e operacional da contratação pretendida, estruturada sob a forma de credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais.

Diferentemente das contratações tradicionais, nas quais o parcelamento pode ampliar a competitividade entre licitantes e reduzir custos, o credenciamento possui lógica procedimental distinta, caracterizando-se pela habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem limitação de quantidade de contratados e sem exclusividade na execução do objeto. Nesse modelo, não há disputa entre fornecedores nem adjudicação concentrada, razão pela qual a divisão do objeto não produziria qualquer benefício prático ou econômico à Administração.

Além disso, o objeto consiste em serviço contínuo e padronizado, executado de forma uniforme pelas instituições financeiras credenciadas, cuja prestação ocorre conforme a demanda espontânea dos contribuintes. A eventual divisão formal do objeto em lotes ou parcelas não alteraria a dinâmica operacional da contratação, tampouco ampliaria a participação de interessados, uma vez que o próprio credenciamento já assegura acesso irrestrito a todos os prestadores aptos.

Sob o aspecto técnico, o parcelamento também se revela inadequado porque:

- a prestação do serviço possui natureza indivisível quanto à finalidade administrativa;
- a execução ocorre de forma descentralizada e simultânea por múltiplos credenciados;
- a distribuição da demanda não é controlada pela Administração, mas sim definida pela escolha do contribuinte;
- a padronização sistêmica e operacional exige uniformidade de condições contratuais.

Ademais, eventual parcelamento poderia gerar complexidade administrativa desnecessária, multiplicando instrumentos contratuais, rotinas de fiscalização e controles operacionais, sem qualquer ganho de eficiência ou economicidade, o que contrariaria os princípios da boa gestão pública.

Importante registrar que, no modelo de credenciamento, a ampliação da competitividade não decorre da divisão do objeto, mas sim da abertura permanente do edital para habilitação de novos interessados, mecanismo que assegura, de forma mais efetiva, a participação ampla e contínua do mercado.

Assim, verifica-se que a não adoção do parcelamento não restringe a competitividade, não limita a participação de interessados e não compromete a eficiência da contratação, ao contrário, mostra-se medida tecnicamente adequada e juridicamente correta diante das características do objeto.

Diante dessas razões, conclui-se que o objeto deve ser contratado de forma integral, sob regime de credenciamento único, por se tratar da solução que melhor atende ao interesse público, garantindo racionalidade administrativa, simplificação procedimental, uniformidade de execução e eficiência operacional.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade produzir resultados administrativos concretos e mensuráveis relacionados à eficiência da arrecadação municipal, ao aprimoramento da gestão financeira e à melhoria da prestação de serviços ao contribuinte, sendo tais resultados compatíveis com as diretrizes de governança pública e com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

A implementação da solução proposta permitirá a obtenção dos seguintes resultados institucionais:

11.1. Resultados Operacionais

- ampliação da rede arrecadadora municipal;
- descentralização dos pontos de recebimento;
- maior capilaridade territorial e digital do serviço;
- redução de filas e atendimento presencial na repartição pública;
- aumento da confiabilidade e segurança das transações.

11.2. Resultados Financeiros

- incremento potencial da arrecadação municipal;
- redução dos índices de inadimplência tributária;
- melhoria do fluxo de caixa da Administração;
- maior previsibilidade financeira;
- otimização dos controles contábeis e de conciliação bancária.

11.3. Resultados Administrativos

- simplificação das rotinas internas de arrecadação;
- redução de custos operacionais da Administração;
- diminuição da necessidade de estrutura própria para recebimento de valores;
- racionalização do trabalho das unidades de tributos e tesouraria;
- maior agilidade na consolidação das receitas públicas.

11.4. Resultados para o Contribuinte

- ampliação das opções de pagamento;
- liberdade de escolha da instituição financeira;
- maior comodidade e acessibilidade;
- possibilidade de quitação por meios digitais;
- redução de deslocamentos físicos.

11.5. Resultados Tecnológicos e de Controle

- integração sistêmica de dados financeiros;
- maior rastreabilidade das operações;
- transparência na movimentação das receitas;
- facilidade de auditoria e fiscalização;
- confiabilidade das informações financeiras.

11.6. Indicadores de Eficiência Esperados

A solução possibilita monitoramento contínuo por indicadores objetivos, tais como:

- volume mensal de arrecadação;
- tempo médio de repasse dos valores;
- número de canais de pagamento ativos;
- taxa de adimplência;
- índice de divergências operacionais;
- custo administrativo por documento arrecadado.

11.7. Resultado Institucional Estratégico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

De forma transversal, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da capacidade institucional do Município, assegurando maior eficiência na gestão das receitas públicas, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e consolidação de práticas administrativas modernas, digitalizadas e alinhadas aos padrões contemporâneos de governança pública.

11.8. Síntese Conclusiva

Diante das projeções apresentadas, verifica-se que os resultados pretendidos são tecnicamente alcançáveis, economicamente justificáveis e administrativamente relevantes, demonstrando que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público e representa medida adequada para aprimoramento da eficiência arrecadatória municipal.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO *(Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)*

As providências prévias à formalização da contratação têm por finalidade assegurar que a Administração esteja plenamente preparada para a execução do objeto, garantindo condições técnicas, operacionais e administrativas adequadas para o início da prestação dos serviços e para o acompanhamento de sua execução.

No caso em análise, verificou-se que a implementação da solução proposta não demanda intervenções estruturais complexas, obras, aquisições de equipamentos ou adaptações físicas relevantes, uma vez que a execução dos serviços será realizada pelas instituições financeiras credenciadas, utilizando suas próprias estruturas tecnológicas e operacionais.

Ainda assim, algumas medidas preparatórias são necessárias para assegurar a plena operacionalização do sistema de arrecadação, consistindo principalmente em providências administrativas, sistêmicas e procedimentais, dentre as quais se destacam:

12.1. Providências Administrativas

- elaboração e aprovação dos documentos da fase preparatória da contratação;
- definição das unidades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- designação formal de gestor e fiscais do contrato;
- elaboração e publicação do edital de credenciamento;
- definição dos fluxos internos de conferência e controle de arrecadação.

12.2. Providências Sistêmicas e Tecnológicas

- verificação da compatibilidade entre o sistema tributário municipal e os arquivos bancários padronizados;
- parametrização do sistema municipal para leitura e processamento dos arquivos de retorno;
- validação de layouts e padrões FEBRABAN;
- testes de integração com instituições credenciadas;
- definição de rotinas de conciliação automática de receitas.

12.3. Providências Operacionais

- definição das contas bancárias destinadas ao recebimento das receitas;
- estabelecimento dos prazos de repasse dos valores arrecadados;
- definição dos relatórios operacionais obrigatórios;
- padronização dos procedimentos de conferência financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

12.4. Providências de Governança e Controle

- estabelecimento de rotinas de monitoramento contratual;
- definição de indicadores de desempenho;
- implementação de mecanismos de auditoria e verificação de inconsistências;
- estruturação de procedimentos para apuração de eventuais falhas operacionais.

12.5. Avaliação de Necessidade de Estrutura Adicional

Após análise técnica, conclui-se que a solução não exige criação de nova estrutura administrativa nem contratação de pessoal específico, sendo plenamente executável com a estrutura organizacional atualmente existente no Município, desde que observadas as medidas preparatórias descritas.

12.6. Considerações sobre Continuidade do Serviço Público

As providências elencadas visam garantir a transição segura e contínua entre eventual contratação anterior e a nova contratação, evitando interrupção na arrecadação municipal, atividade essencial ao funcionamento da Administração e à manutenção dos serviços públicos.

12.7. Conclusão Técnica

Diante da análise realizada, verifica-se que as providências prévias necessárias são de natureza predominantemente administrativa e sistêmica, plenamente exequíveis dentro da capacidade institucional do Município, não representando obstáculos à implementação da solução escolhida.

Assim, conclui-se que a Administração possui condições técnicas e organizacionais suficientes para dar início à execução contratual de forma segura, eficiente e compatível com as exigências legais e operacionais aplicáveis.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES *(Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)*

A análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes tem por objetivo verificar se a execução do objeto depende de ajustes contratuais paralelos, complementares ou condicionantes, cuja ausência possa comprometer a efetividade da solução pretendida.

No presente caso, conclui-se que a contratação pretendida possui natureza autônoma e independente, não estando condicionada à celebração prévia ou simultânea de outros contratos administrativos para que produza os efeitos esperados. A prestação dos serviços de arrecadação municipal pelas instituições financeiras credenciadas será realizada utilizando integralmente a infraestrutura operacional, tecnológica e regulatória própria dessas instituições, não exigindo do Município a contratação adicional de serviços acessórios indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais instrumentos auxiliares existentes, tais como sistemas informatizados de gestão tributária, plataformas de emissão de guias ou módulos de conciliação financeira, configuram ferramentas administrativas internas já disponíveis ou passíveis de utilização sem necessidade de contratação específica vinculada ao presente objeto, razão pela qual não se caracterizam como contratações interdependentes.

Registra-se ainda que a execução contratual não depende da aquisição de bens, implantação de sistemas externos, realização de obras, contratação de pessoal especializado ou celebração de convênios prévios com terceiros, sendo plenamente viável com a estrutura administrativa atualmente existente no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Importante destacar que, embora não haja contratações interdependentes obrigatórias, poderão existir contratações correlatas de natureza administrativa ou tecnológica destinadas à modernização futura dos sistemas municipais de arrecadação, as quais, contudo, não constituem requisito para a execução do objeto ora proposto, configurando apenas medidas facultativas de aprimoramento institucional.

Assim, sob o ponto de vista técnico e jurídico, verifica-se que a contratação é autossuficiente e plenamente executável de forma isolada, não havendo dependência de outros ajustes contratuais que possam impactar sua viabilidade ou efetividade.

Diante disso, conclui-se que inexistem contratações correlatas ou interdependentes que demandem providências específicas ou condicionantes para a implementação da solução pretendida, estando o objeto apto à execução imediata após a formalização do credenciamento.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO E DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (*Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021*)

A avaliação das providências necessárias à adequação do ambiente institucional e dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação tem por objetivo assegurar que a solução pretendida seja implementada de forma compatível com a estrutura administrativa existente e em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental que regem a atuação da Administração Pública.

No presente caso, a solução proposta — credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação municipal — não demanda adaptações estruturais físicas relevantes no âmbito do órgão contratante, tendo em vista que a execução do objeto será realizada integralmente pelas instituições credenciadas, utilizando suas próprias instalações, sistemas tecnológicos e infraestrutura operacional.

14.1. Adequação ao Ambiente Organizacional

A implementação da contratação exige apenas providências administrativas e sistêmicas internas, plenamente compatíveis com a estrutura atual do Município, tais como:

- parametrização ou conferência dos sistemas informatizados de arrecadação;
- definição de rotinas de conciliação financeira;
- organização dos fluxos de controle interno;
- designação de servidores responsáveis pela fiscalização contratual;
- definição de protocolos de conferência e validação de arquivos eletrônicos.

Tais providências possuem natureza organizacional e procedimental, não implicando necessidade de investimentos estruturais relevantes nem alterações físicas nas instalações do órgão.

14.2. Avaliação de Impactos Ambientais

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a contratação não gera impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve:

- execução de obras ou serviços de engenharia;
- utilização intensiva de recursos naturais;
- emissão de resíduos físicos;
- intervenções ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Estado de Minas Gerais

- uso de insumos poluentes.

Ao contrário, a solução apresenta potencial de impacto ambiental positivo indireto, pois a digitalização dos meios de pagamento e o uso de canais eletrônicos contribuem para:

- redução do consumo de papel;
- diminuição de deslocamentos físicos de contribuintes;
- redução de emissões associadas ao transporte;
- menor necessidade de impressão de documentos.

14.3. Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais

Ainda que os impactos ambientais sejam mínimos, serão observadas medidas preventivas e boas práticas administrativas voltadas à sustentabilidade, tais como:

- incentivo ao uso de meios eletrônicos de pagamento;
- priorização de relatórios digitais em detrimento de documentos impressos;
- armazenamento eletrônico de comprovantes e registros;
- adoção de rotinas digitais de conferência e controle;
- utilização racional de recursos administrativos.

14.4. Conformidade com Princípios de Sustentabilidade

A solução mostra-se alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão pública sustentável, pois promove racionalização de recursos materiais, modernização tecnológica e redução de impactos ambientais indiretos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável aplicáveis às contratações públicas.

14.5. Conclusão Técnica

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- não há necessidade de adequações estruturais relevantes no ambiente do órgão;
- inexistem impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação;
- a solução apresenta efeitos ambientais positivos indiretos;
- as medidas mitigadoras são simples e plenamente executáveis.

Assim, verifica-se que a contratação é ambientalmente adequada, institucionalmente compatível e tecnicamente viável, não apresentando riscos ambientais relevantes que possam comprometer sua implementação.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, possibilitando a adoção prévia de medidas preventivas e mitigadoras, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

Considerando a natureza da contratação — credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais — foram avaliados riscos de natureza operacional, financeira, tecnológica, jurídica e administrativa, bem como a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial de cada evento.

15.1. Metodologia de Análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

A identificação dos riscos foi realizada com base em:

- análise técnica do objeto;
- avaliação da experiência administrativa em contratações similares;
- exame da dinâmica operacional do serviço;
- verificação de fatores internos e externos que possam influenciar a execução contratual.

Os riscos foram classificados conforme dois critérios:

- **probabilidade:** baixa, média ou alta;
- **impacto:** baixo, médio ou alto.

15.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
1	Falha na transmissão de dados bancários	Instabilidade de sistema ou erro de integração	Divergência de registros financeiros	Baixa	Médio	Baixo	Integração padronizada e testes prévios	Conferência manual e reprocessamento	Fiscal do contrato
2	Atraso no repasse dos valores	Problemas operacionais da instituição	Impacto no fluxo de caixa municipal	Baixa	Alto	Médio	Cláusula contratual com prazos e penalidades	Notificação formal e aplicação de sanções	Gestor do contrato
3	Divergência entre valores arrecadados e registrados	Erro sistêmico ou operacional	Inconsistência contábil	Baixa	Médio	Baixo	Conciliação automática periódica	Auditoria e ajuste financeiro	Tesouraria
4	Interrupção de atendimento por credenciado	Problemas internos da instituição	Redução de canais de pagamento	Baixa	Baixo	Baixo	Credenciamento múltiplo	Redirecionamento aos demais credenciados	Administração
5	Incidente de segurança da informação	Falha de proteção de dados	Vazamento ou fraude	Baixa	Alto	Médio	Exigência de padrões bancários de segurança	Suspensão e responsabilização contratual	Gestor/Fiscal
6	Baixa adesão ao credenciamento	Condições pouco atrativas	Limitação de rede arrecadadora	Baixa	Médio	Baixo	Edital equilibrado e ampla divulgação	Reabertura e ajustes do edital	Comissão de contratação
7	Erro interno na	Falha humana ou	Lançamentos incorretos	Média	Médio	Médio	Treinamento e segregação de funções	Revisão e retificação contábil	Setor financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Contingência	Responsável
	conferência municipal	procedimento							
8	Indisponibilidade temporária de sistemas	Manutenção ou falha técnica	Interrupção momentânea do serviço	Baixa	Médio	Baixo	Redundância de sistemas	Uso de canais alternativos	Instituição credenciada
9	Descumprimento contratual por credenciado	Falha administrativa da instituição	Prejuízo operacional	Baixa	Médio	Baixo	Fiscalização contínua	Aplicação de sanções e descredenciamento	Administração
10	Alterações regulatórias bancárias	Mudança normativa externa	Ajustes operacionais necessários	Baixa	Médio	Baixo	Monitoramento regulatório	Adequação contratual	Administração

15.3. Classificação de Níveis de Risco

Probabilidade	Impacto	Nível
Baixa + Baixo	Baixo	Baixo
Baixa + Médio	Baixo	Baixo
Baixa + Alto	Médio	Médio
Média + Médio	Médio	Médio
Alta + Alto	Alto	Alto

15.4. Síntese Técnica da Matriz

A análise demonstra que:

- não há riscos classificados como **altos ou críticos**;
- os riscos identificados são majoritariamente de baixa probabilidade;
- todos possuem medidas preventivas e mitigadoras viáveis;
- a modelagem por credenciamento reduz riscos estruturais, pois evita dependência de um único prestador.

15.5. Conclusão da Análise de Riscos

Diante do mapeamento realizado, conclui-se que os riscos associados à contratação são **aceitáveis, controláveis e mitigáveis**, não representando óbice à implementação da solução proposta, a qual se mostra segura, estável e adequada às necessidades administrativas.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Após a realização das análises técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta — consistente no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais — mostra-se plenamente viável sob todos os aspectos avaliados.

A análise técnica demonstrou que a solução atende integralmente à necessidade administrativa identificada, permitindo a execução eficiente, segura e contínua da atividade arrecadatória, por meio de instituições especializadas e devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes. Verificou-se, ainda, que a Administração não dispõe de estrutura própria capaz de realizar diretamente o objeto com o mesmo nível de eficiência, segurança e confiabilidade exigidos para operações financeiras dessa natureza.

Sob o aspecto operacional, constatou-se que a contratação pode ser implementada sem a necessidade de adaptações estruturais relevantes no âmbito do Município, sendo plenamente compatível com a estrutura administrativa e tecnológica atualmente existente. As providências preparatórias necessárias são de natureza administrativa e sistêmica, plenamente executáveis com os recursos institucionais disponíveis.

No tocante à viabilidade econômica, a solução apresenta relação custo-benefício favorável, pois a remuneração dos serviços será baseada em valores referenciais compatíveis com o mercado e somente incidirá sobre a efetiva utilização dos serviços, evitando custos fixos desnecessários e assegurando racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista jurídico, verificou-se que o modelo de contratação por credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e se mostra adequado às características do objeto, especialmente em razão da pluralidade de prestadores aptos e da inexistência de competição direta entre eles, circunstância que justifica a adoção desse instrumento administrativo.

Quanto aos riscos envolvidos, identificou-se que são reduzidos, controláveis e mitigáveis mediante mecanismos de fiscalização contratual, monitoramento de desempenho e acompanhamento sistemático da execução, não havendo elementos que indiquem impedimentos à implementação da solução.

Além disso, os resultados esperados com a contratação demonstram benefícios institucionais relevantes, incluindo melhoria da eficiência arrecadatória, ampliação da rede de atendimento ao contribuinte, redução de inadimplência, racionalização de custos administrativos e fortalecimento dos mecanismos de controle financeiro.

Diante de todo o exposto, e considerando as informações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, economicamente adequada, juridicamente possível e administrativamente recomendável**, configurando solução apta a atender ao interesse público e às necessidades institucionais do Município.

Tocos do Moji/MG, 06 de março de 2026.

Responsáveis pela elaboração:

Vera Lucia Alves
Diretora Departamento de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Estado de Minas Gerais

Jaqueline De Cássia Alves
Gestora do contrato

Elias Romualdo de liveira
Fiscal do contrato

De acordo.

José Maria Cantuária
Prefeito Municipal